



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL-PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/06/2026** às 08h às 14h (horário de Brasília)

Local de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas no Município de Cruzeiro do Sul-PR e sua REGIÃO, conforme **Decreto Municipal 167/2025**, até o **limite de 10%** (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6. HABILITAÇÃO.....	7
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. SANÇÕES.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	13
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.....	24
ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COTRATO.....	32
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	37
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	39
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS.....	41
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP.....	42



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, sediada na João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-026 – Cruzeiro do Sul – PR, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR designa para a função de **Agente de Contratação** da presente contratação, a servidora **Caroline Sayuri Masuko**, inscrita sob o CPF de N.º XXX.455.379-XX, de acordo com a **Portaria nº 019/2025**.

Data da sessão: 16/06/2026.

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em **ITENS**, conforme tabela constante localizada no Anexo II (Termo de Referência):

1.2.1. Optando-se por participar da disputa do (s) item (s), deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. Havendo divergência entre a descrição constante no Aviso e a descrição do CATMAT, prevalecerá a descrição constante no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Com intuito de observar o inciso II do § 1º c/c o § 2º do art. 4 da IN SEGES/ME nº 67/2021, referente ao controle do limite de dispensa de licitação pela Administração, os fornecedores participantes deverão ter uma de suas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE ou o Contrato Social relacionado ao objeto de contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e www.pncp.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Preferência na contratação de ME, EPP e equiparadas.

2.3. **Será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas no Município de Cruzeiro do Sul-PR e sua REGIÃO, conforme Decreto Municipal 167/2025, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

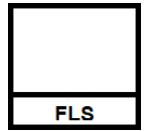
Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

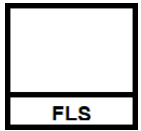
Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do ITEM** que contempla este instrumento.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:
- 4.3.2.1** **R\$ 100,00 (cem reais).**
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A Administração solicitará ao participante melhor classificado que, no **prazo estipulado não superior a 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de

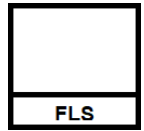
Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização–PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. A licitante vencedora do Certame não poderá contratar pessoas em privação de liberdade ou

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

egressos do sistema prisional para os serviços previstos no Termo de Referência.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.14.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos;

9.14.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

9.14.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

9.14.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;

9.14.7. ANEXO VII - Modelo de Integralidade de Custos;

9.14.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento ME EPP;

Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, 10 de junho de 2026.

Silvana Aparecida Dutra Viana
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº: 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

1. Listam os documentos exigidos para habilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, LEI 14.133/21):

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/21):

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, LEI 14.133/21):

1.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Validade deverão ter a data de expedição não superior a **90 (noventa) dias corridos**;

1.3.2.

1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI 14.133/21):

1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s), em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU (CAO ou CAT-O), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades conforme objeto ou item;

1.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.4.3. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dos Engenheiros e/ou Arquitetos, da empresa e dos responsáveis técnicos pelos serviços;

1.4.4. A comprovação do vínculo empregatício de todos os profissionais relacionados no quadro de equipe técnica a), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

1.4.5. Contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

1.4.6. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

1.4.7. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do(s) projeto(s) (anexo) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante.

1.4.8. Certidão de Acervo Técnico (CAT) (com atestado), emitida pelo CAU ou CREA e /ou Conselho de Classe competente e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica comprovando que o responsável técnico já realizou atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades conforme objeto ou item (mínimo de 50%).

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL-PR, conforme especificado na tabela abaixo:

2.2. O objeto da contratação consiste no desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos, Executivos e Complementares em BIM (Building Information Modeling) para a construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul-PR, em uma **área total estimada de 250,00m²**.

2.3. **Caso o valor ofertado seja inferior a 75% do valor orçado pela administração, fica obrigatório a apresentação de Planilha de Custos, juntamente com documentos comprobatórios, conforme Anexo III.**

2.4. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de projetos arquitetônico, executivo e complementares em BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) para a construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Cruzeiro Do Sul-PR, inclusos.• Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral• Sondagem do solo e ensaios geotécnicos• Ensaios de caracterização e resistência dos materiais• Projetos de arquitetura, estrutura, fundações, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica, SPDA, climatização, proteção contra incêndio e acústico• Compatibilização de todas as disciplinas em modelo BIM único• Memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária de modo que o conjunto entregue seja suficiente e bastante para a perfeita execução da obra, sem necessidade de contratações ou projetos complementares. Conforme especificações no item 11. do termo de referência.	SERV	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 35.000,00

3. JUSTIFICATIVA:

A construção de uma nova sede para a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR exige a elaboração de projetos técnicos completos, capazes de garantir a correta concepção, o planejamento e a futura execução da obra com qualidade, segurança e economicidade. A Administração não dispõe de

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



equipe própria especializada em arquitetura e engenharia para desenvolver as soluções necessárias, o que torna indispensável a contratação de empresa qualificada para produzir os projetos arquitetônico, executivo e complementares, atendendo ao disposto no art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto a ser contratado inclui o desenvolvimento de estudos preliminares, anteprojeto, projetos executivos e a compatibilização de todas as disciplinas técnicas, utilizando a metodologia BIM, que proporciona maior precisão, integração das informações, redução de erros e otimização de custos. Além disso, a empresa contratada deverá elaborar todos os projetos essenciais – arquitetura, estruturas, instalações prediais e prevenção contra incêndio – além dos memoriais, orçamentos, cronogramas e documentação técnica necessária, assegurando o atendimento às normas da ABNT e às exigências dos órgãos competentes.

A adoção do BIM e de um conjunto completo de projetos garante transparência, planejamento eficiente e maior controle sobre a futura obra, prevenindo desperdícios e evitando modificações onerosas durante a execução. Também assegura que a futura licitação da construção seja baseada em documentação técnica precisa, reduzindo riscos à Administração e fortalecendo a tomada de decisões.

A contratação também considera a necessidade de compatibilização entre as disciplinas, revisões solicitadas pela Câmara Municipal, emissão de ARTs/RRTs e entrega de modelos, documentos e arquivos técnicos adequados, garantindo o pleno cumprimento das normas vigentes.

Sendo assim, considerando as razões apresentadas, fica demonstrada a necessidade e vantajosidade da contratação de empresa especializada para o desenvolvimento dos projetos necessários à construção da nova sede, assegurando qualidade técnica, conformidade legal, eficiência no gasto público e melhores condições de trabalho e atendimento à população.

4. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

4.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

4.2. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

4.3. No caso da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Sul-PR, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência (TR) junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração, desde que estes contenham todos os documentos, informações e atos normativos, tornando-se, portanto, prescindível o ETP.

4.4. A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

4.5. E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL-PR".



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

4.6. Ademais, destaca-se que a ausência ETP se dá também pelos seguintes fatos:

4.7. **Urgência e prazos apertados:** Em situações em que há urgência na contratação dos serviços e prazos apertados a serem cumpridos, pode ser mais eficiente pular o estudo técnico preliminar e prosseguir diretamente com a contratação da empresa especializada, desde que sua reputação e histórico inspirem confiança.

4.8. **Custo-benefício:** Em alguns casos, o custo e o tempo necessários para realizar um estudo técnico preliminar podem superar os benefícios que ele proporcionaria, especialmente se a empresa já possui informações suficientes para tomar uma decisão informada de contratação.

4.9. O TR (Termo de Referência), desde que estes contenham todos os documentos, informações e atos normativos, é suficiente para o certame, sendo prescindível o ETP. A elaboração do ETP, portanto, torna-se obsoleta e avançaria acerca dos temas já estabelecidos pela Administração.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. O fornecedor a ser contratado é aquele que ofertar proposta com o menor preço, após o período mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, por ser a que melhor atenderá as necessidades desta secretaria. Até o momento, a empresa **NODA & GALVAO LTDA - CNPJ 34.975.635/0001-26** é a que ofertou o menor preço conforme tabela acima, valor este que será utilizado como valor de referência para divulgação do aviso da dispensa no diário oficial.

6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

6.1. Telefone: (44) 3112-2470 | E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

7.1. Conforme solicitação, fica designado o(a) servidor(a) efetivo(a) **Silvana Aparecida Dutra Viana**, Presidente da Câmara para exercer a função de Fiscal de Contrato da presente contratação.

7.2. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

8.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 15 dias. Definitivamente: 30 dias.**

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O **período de vigência do contrato será de 12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O **pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação do serviço realizado. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

10.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

11.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

11.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

11.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

12. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

12.1.1. Regime de Execução dos Projetos (Disciplinas):

12.1.1.1. O objeto da contratação consiste no desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos, Executivos e Complementares em BIM (Building Information Modeling) para a construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul-PR, em uma área total estimada de 250,00m².

12.1.1.2. A prestação do serviço deverá contemplar as seguintes disciplinas e entregas mínimas:

a) Projetos Preliminares e Iniciais:

1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral do terreno.
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Anteprojeto Arquitetônico.
3. Modelagem e compatibilização em BIM (Building Information Modeling) completo.



b) Projeto Arquitetônico e Urbanístico:

1. Projeto Arquitetônico Completo e Projeto Executivo (incluindo plantas, cortes, fachadas, cobertura, locação e paginações).
2. Atendimento integral às normas ABNT, incluindo a NBR 9050 (Acessibilidade).
3. Projeto de Paisagismo e Calçamento Externo com Acessibilidade (Urbanização).
4. Projeto de muro e fechamentos.

c) Projetos Complementares Estruturais:

1. Projeto de Fundações.
2. Projeto Estrutural e estruturas de concreto.
3. Projeto de Estrutura Metálica (caso o Estudo Preliminar aponte como solução mais adequada ou exigida).

d) Projetos de Instalações e Sistemas:

1. Projeto Hidrossanitário (incluindo sistemas de água fria, esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais).
2. Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (incluindo diagramas, quadros, iluminação e tomadas).
3. Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e Aterramento.
4. Projeto de Cabeamento Estruturado (Rede de lógica / Telecomunicações).
5. Projeto de Climatização e Condicionamento Térmico (HVAC).
6. Projeto de Sonorização e Monitoramento de Segurança.

e) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI):

1. Projeto de Prevenção de Incêndios.
2. O projeto deverá contemplar minimamente saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência e extintores portáteis, conforme as normas NBR e NPT do Corpo de Bombeiros/PR.

f) Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral

g) Sondagem do solo e ensaios geotécnicos

h) Ensaios de caracterização e resistência dos materiais

i) Projetos de arquitetura, estrutura, fundações, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica, SPDA, climatização, proteção contra incêndio e acústico

j) Compatibilização de todas as disciplinas em modelo BIM único

k) Memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária

l) de modo que o conjunto entregue seja suficiente e bastante para a perfeita execução da obra, sem necessidade de contratações ou projetos complementares.

m) Documentação e Entregas Finais:

1. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
2. Orçamento e Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento.
3. Imagens Renderizadas em 3D e Vídeo para divulgação ao público (mínimo de 4 a 6 imagens foto realistas em alta resolução).
4. Entrega de arquivos em formato PDF (A1/A3) e DWG compatíveis, bem como a modelagem BIM.
5. Emissão das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes a todos os projetos e serviços.



6. Inclusão dos conceitos de Sustentabilidade e consideração de Ensaio Tecnológicos aplicáveis ao projeto.

12.1.2. Etapas e Prazos de Execução (Referenciais)

12.1.2.1. A execução dos projetos deve seguir, como referência, as etapas a seguir, as quais somam um prazo total de **30 (trinta) dias úteis para a entrega final**:

1. Levantamento e Estudo Preliminar: 5 dias úteis.
2. Anteprojeto arquitetônico e 3D conceitual: 10 dias úteis.
3. Projetos executivos (Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Incêndio e demais complementares): 15 dias úteis.
4. Entrega final (PDF, DWG, *Renders*, ARTs/RRTs, Memoriais e Orçamento/Cronograma): 30 dias úteis (prazo total acumulado).

12.1.3. Obrigações e Condições Gerais da Prestação

12.1.3.1. A Contratada é responsável pela compatibilização entre todas as disciplinas de projeto.

12.1.3.2. A Contratada deverá incorporar ajustes após a análise e aprovação da Câmara Municipal.

12.1.3.3. A Contratada deverá, nas prestações de serviço, providenciar as devidas autorizações para a execução junto aos órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU), incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

12.1.3.4. A Contratada não poderá suspender os serviços enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, sendo os pagamentos realizados ao preço vigente.

12.1.4. Conformidade Normativa e ABNT (NBR)

12.1.4.1. A Contratada deverá garantir o atendimento integral às normas ABNT e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Paraná (CB/PR).

12.1.4.2. O desenvolvimento dos projetos deverá seguir, minimamente, as seguintes normas técnicas brasileiras, conforme a disciplina:

12.1.4.2.1. Projeto Arquitetônico e Urbanístico:

- Deverá ser elaborado em atendimento às normas ABNT NBR 6492 e NBR 9050.
- O Projeto de Paisagismo e Calçamento Externo deve incluir acessibilidade.

12.1.4.2.2. Projeto Estrutural (Concreto Armado):

- O dimensionamento de fundações, pilares, vigas e lajes, incluindo o detalhamento de armaduras, deve ser conforme as normas NBR 6118, NBR 6122 e NBR 6123.

12.1.4.2.3. Projeto de Instalações Elétricas, Lógica e SPDA:

- O projeto (incluindo diagramas, quadros, iluminação, tomadas, rede lógica e aterramento) deve estar em conformidade com as normas NBR 5410 e NBR 5419, além da NR-10.

12.1.4.2.4. Projeto Hidrossanitário:

- Os sistemas de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais devem ser desenvolvidos de acordo com as normas NBR 5626, NBR 8160, NBR 10844 e NBR 15527.



12.1.4.2.5. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI):

- O PPCI (incluindo saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência e extintores portáteis) deve ser conforme as normas NBR 9077, NBR 17240 e NBR 13434, além das NPT do Corpo de Bombeiros do Paraná (CB/PR).

12.1.5. A empresa terá o **prazo de 30 dias úteis para fornecer o produto/prestar o serviço solicitado no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

12.1.6. A licitante vencedora ficará obrigada a **substituir o produto ou refazer o serviço recusado pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR no prazo de até 15 dias úteis.** O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os serviços/produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação de serviços e fornecimento com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do produto ou serviço e a consequente aceitação.

12.1.7. O recebimento do produto, ou prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

12.1.8. O prazo de garantia, bem como as exigências do objeto é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.9. A Contratada não poderá se negar em prestar os serviços solicitados, ou em fornecer os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

12.1.10. O não respeito aos prazos de entrega e prestação dos serviços ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

12.1.11. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

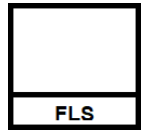
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



- 13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.9.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 13.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 13.13. **Demais obrigações conforme previstas no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. *Entregar o objeto conforme estipulado no termo de referência do edital que rege o certame, dentro do prazo previsto;*
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 14.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.6. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
- 14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

- 14.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 14.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 14.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.18.** *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 14.19.** *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 14.20.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 14.21.** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 14.22.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 14.23.** *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*
- 14.24.** Demais obrigações conforme previstas no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 15.1.** O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

FLS

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ

1.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. Conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal).



**ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

FLS

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

SEÇÃO 1 - DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Cargo:

CPF:

SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Cruzzeiro do Sul-PR

Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para desenvolvimento de projetos arquitetônico, executivo e complementares em BIM para construção da nova sede.

Nº do Edital: _____

Valor Estimado pela Administração: R\$ 35.000,00

Valor Proposto pelo Licitante: R\$ _____

Percentual em Relação ao Estimado: _____ %

75% do Valor Estimado: R\$ 26.250,00

Enquadramento no Art. 59 (proposta inferior a 75%): () SIM () NÃO

Segue a tabela para preenchimento abaixo:

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

SEÇÃO 3 - PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% SOBRE TOTAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CNPJ DO FORNECEDOR	DATA DO DOCUMENTO
1.	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS PRELIMINARES								
1.1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
1.2	Sondagem do solo e ensaios geotécnicos	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
1.3	Ensaio de caracterização e resistência dos materiais, Medição de Resistividade do Solo: Requisito normativo da NBR 5419 para a elaboração do projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA). preço apresentado abaixo do valor de mercado. 3. Essenciais para o projeto de drenagem pluvial e sistemas hidrossanitários. preço	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
				Testes de Infiltração In Situ:					

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

	apresentado abaixo do valor de mercado.									
2. PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO										
2.1	Projeto arquitetônico (estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, executivo)	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—
2.2	Maquete eletrônica 3D e renderizações	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—
2.3	Memorial descritivo e especificações técnicas	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—
3. PROJETOS COMPLEMENTARES										
3.1	Projeto estrutural e de fundações	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—
3.2	Projeto de instalações hidrossanitárias	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—
3.3	Projeto de instalações elétricas e iluminação	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—
3.4	Projeto de lógica, cabeamento estruturado e telecomunicações	SERV	1	—	—	—%	—	—	—	—

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

3.5	Projeto de SPDA	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
3.6	Projeto de climatização e HVAC	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
3.7	Projeto de proteção contra incêndio (PCIP/PPCI)	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
3.8	Projeto acústico	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E INTEGRAÇÃO									
4.1	Compatibilização de todas as disciplinas em modelo BIM único	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
4.2	Planilha orçamentária com composição de custos unitários (BDI)	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
4.3	Emissão de ARTs/RRTs de cada disciplina	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
4.4	Coordenação técnica, gerenciamento e administração do contrato	SERV	1	—	—	—%	—	—	—
5. CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS									

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026
E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br
Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

5.1	Mão de obra técnica (engenheiros, arquitetos, projetistas)	H/h	___	___	___	___%	___	___	___
5.2	Mão de obra administrativa e de apoio	H/h	___	___	___	___%	___	___	___
5.3	Softwares, licenças e ferramentas BIM	SERV	1	___	___	___%	___	___	___
5.4	Equipamentos e infraestrutura	SERV	1	___	___	___%	___	___	___
5.5	Deslocamentos, Alimentação, transportes e diárias	SERV	1	___	___	___%	___	___	___
5.6	Materiais de consumo e suprimentos	VB	1	___	___	___%	___	___	___
5.7	Taxas, emolumentos e despesas cartorárias	VB	1	___	___	___%	___	___	___
5.8	Lucros	Un	1	___	___	___%	___	___	___
5.9	Impostos totais	Un	1	___	___	___%	___	___	___

SEÇÃO 4 - TOTALIZAÇÃO

TOTAL GERAL DOS CUSTOS: R\$ _____

VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ _____

DIFERENÇA (Margem/Lucro): R\$ _____

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

FLS

SEÇÃO 5 - DECLARAÇÃO DO LICITANTE

"Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os valores e informações acima prestados são verdadeiros e refletem fielmente os custos reais para a execução dos serviços objeto desta licitação, estando acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos, propostas de fornecedores, convenções coletivas de trabalho, entre outros), os quais me comprometo a apresentar junto com esta planilha."

Local e Data: Cruzeiro do Sul-PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

SEÇÃO 6 - CHECKLIST DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

(Entregar junto com a Planilha de Custos)

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

Nº	TIPO DE DOCUMENTO	PARA QUAIS ITENS	APRESENTADO?	OBSERVAÇÕES
1	Notas fiscais de aquisição de serviços (últimos 12 meses)	1.1 a 1.3, 5.6	() SIM () NÃO	
2	Contratos de prestação de serviços com fornecedores/subcontratados	1.1, 1.2, 1.3	() SIM () NÃO	
3	Propostas comerciais de fornecedores atuais e cotação de mercado	Todos os itens	() SIM () NÃO	
4	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria	5.1, 5.2	() SIM () NÃO	
5	Comprovantes de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.)	5.1, 5.2	() SIM () NÃO	
6	Comprovante de licença de uso de software BIM	5.3	() SIM () NÃO	
7	Comprovante de inscrição no CREA/CAU e ART do responsável técnico	4.3	() SIM () NÃO	
8	Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada	5.1, 5.2	() SIM () NÃO	
9	Extratos bancários ou comprovantes de capacidade financeira	Todos	() SIM () NÃO	
10	Declaração do contador ou responsável técnico atestando exequibilidade	Geral	() SIM () NÃO	

SEÇÃO 7 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Planilha de Custos é documento **obrigatório** para licitantes cuja proposta comercial seja inferior a **75% (R\$ 26.250,00)** do valor estimado pela Administração, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021. Preencher **todos os campos** com os valores reais de custo

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

de cada item. A coluna "Documento Comprobatório" deve indicar o número da nota fiscal, contrato ou proposta que comprova aquele custo. A coluna "Fornecedor/Contratado" deve conter o nome/razão social da empresa que fornece o bem ou serviço. A coluna "CNPJ do Fornecedor" deve conter o CNPJ válido de cada fornecedor. A coluna "Data do Documento" deve conter a data de emissão do documento comprobatório. Os documentos comprobatórios listados no Checklist (Seção 6) devem ser anexados fisicamente ou digitalmente junto com esta planilha. A **não apresentação** de qualquer documento comprobatório, ou a apresentação de **documentos falsos**, sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei 14.133/2021 (art. 155 e seguintes). A Comissão de Licitação poderá solicitar documentos adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas (art. 59, §3º da Lei 14.133/2021). Caso o **somatório dos custos declarados seja superior ao valor da proposta**, a proposta será considerada **inexequível** e o licitante será **desclassificado**. Esta planilha deverá ser entregue **obrigatoriamente junto com a proposta ajustada**, no prazo estipulado no edital, sob pena de desclassificação.

"Documento integrante do Edital de Licitação nº 003/2026 da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR."

Observação: As linhas com "___" indicam campos a serem preenchidos pelo licitante.

Modelo Padrão — Planilha de Custos | Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COTRATO

Processo Administrativo N° 003/2026

TERMO DE CONTRATO n° XXX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, PR**, com sede na João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-026 – Cruzzeiro do Sul – PR, inscrito no CNPJ sob o n° 01.517.961/0001-30, neste ato representado pela Presidente, a senhora **Silvana Aparecida Dutra Viana** - PRESIDENTE, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 4.387.913-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 781.426.109-06, domiciliado na Rua vereador João Lemes Silva, n° 801- Cruzzeiro do Sul – Estado do Paraná, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, Telefone: _____, endereço de E-Mail: _____, neste ato representado por _____ (representante legal da empresa, logradouro, cargo ou função, CPF e RG), doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 003/2026** e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica n° 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL-PR, de acordo com as especificações no Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

1.2. O valor total da contratação, perfaz **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **período de vigência do contrato será de 12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em caso de prestação de serviço: registrar seus funcionários de acordo com as regras da CLT e demais disposições legais pertinentes às matérias.

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



- 4.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do responsável pelo recebimento do objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- 4.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 4.5. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalhos, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento ou da prestação do serviço;
- 4.6. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação do serviço.
- 4.8. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, acidentes trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultados da execução do contrato.
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- 5.3. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais **condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo Banco: Agência: Conta.
- 6.3. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para aplicá-la, no que couber, aos Estados e Municípios, o que tornou desnecessária a edição de um Decreto e/ou uma Portaria no âmbito municipal para a instituição da decisão. Por conta disso, os Municípios passam a efetuar a retenção do Imposto de Renda nos moldes do art. 64 da Lei 9.430/96. Dessa forma, restou obrigatória a substituição das regras constantes principalmente dos arts. 714 a 719, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018), pelas regras aplicáveis aos entes e empresas federais, o que ampliou expressivamente as hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme consta no Anexo I – Tabela de Retenção, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

6.4. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 003/2026 – e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ
1.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.

6.5. Durante a vigência do contrato, os valores registrados **não serão reajustados**.

6.6. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na legislação correlata;

6.7. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.8. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.9. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

6.10. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá o Diretor solicitante, representante da CONTRATANTE, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Realizar a fiscalização da execução dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

7.1.4. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Câmara, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do (a) Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

8.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação N.º 003/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) Quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

10.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em da parcela em atraso.

10.3. A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

10.3.1. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

10.4. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Notade Empenho, após 02 (dois) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.5. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções senecessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.6. É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity - PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CONTRATO encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 01 (um) dia após o seu recebimento ou assinado digitalmente.



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

13.2. A via do instrumento destinada ao CONTRATADO, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do ITEM antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 01 (um) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no ITEM anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/2026 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. Para constar que foi lavrada o presente contrato, que vai assinada pela Excelentíssima Silvana Aparecida Dutra Viana, Presidente, e pelo(a) _____, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Cruzeiro do Sul-PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

Silvana Aparecida Dutra Viana
CPF/MF N.º 781.426.109-06
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Caroline Sayuri Masuko
Testemunha



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 63 da Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

DISPENSA Nº: 003/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

_____.

e-mail: _____@_____.

Telefone: (____) _____ - _____

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ - _____, em _____ de xxxxx de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	e-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL:.....					

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____,

Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: _____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

**se couber diante das exigências da contratação do objeto.*

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

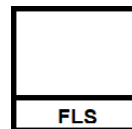
FLS

Local: _____, em _____ de xxxx de 2026.

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL-PR.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FLS

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (**qualificação da empresa proponente**) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaro que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

Rua Vereador João Lemes da Silva, 485, CEP 87.650-026

E-mail: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br

Site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br